CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 05 / 01

Roseda Lêssa
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 06 / 68

PROJETO DE LEI Nº 93/68

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim e dá outras providências.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3583 DE 02 / 07 / 68

DIOM Nº 3976 DE 01 / 08 / 68

ARQUIVO

C M F

AML/MM

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3583 DE 22 JULHO DE 1968

Considera de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José do Bom Jardim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim de fins filantrópicos de carater beneficente, com sede e foro nesta Capital, no bairro de Bom Jardim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1968.

Rene Paiva Dreyfuss
Vereador em exercicio da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº 93/68

À Comissão Diretora.
28/6/68

Considera de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art.1º - É declarado de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim de fins filantrópicos de carater beneficente, com séde e fôro nesta Capital, no bairro de Bom Jardim.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1968.

José Barros de Alencar
Vereador

Aprovado em 2a discussão
Em 28/6/68
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 28/6/68
PRESIDENTE

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO CEARA

(CÓPIA)

TÊRMO DE CONTRATO DE LOCAÇAO da casa onde funciona a Agência Postal Telegráfica de NOVA RUSSAS, neste Estado, que fazem entre si, a Sra. ANÍSIA DE PINHO MARTINS, e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, na forma abaixo:

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no Gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado como outorgante locadora, a sra. Anísia de Pinho Martins, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente na cidade de Nova Russas-Ce, por seu bastante Procurador, o sr. Raimundo Tavares de Castro, brasileiro, casado, militar, residente nesta Capital, e do outro lado, como outorgada locatária, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, nêste ato representada pelo Diretor Regional eventual — Postalista "16" — Pedro Ivo Galvão, devidamente autorizado pela Portaria 578, de 28 de julho de 1966, do sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, e perante as testemunhas abaixo assinadas, RESOLVERAM firmar o presente contrato de locação da casa sita à Rua Santos Dumont, s/n, em Nova Russas, nêste Estado, atendendo à determinação constante do Artigo 778, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e de acôrdo com o disposto no Decreto-lei 51.902/63, [illegible] aprovada pelo sr. Diretor Regional, por delegação de poderes constante da Portaria 1440, de 17 de julho de 1967, do [illegible] Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA — A outorgante locadora, na qualidade de proprietária da casa locada, declara achar-se a mesma desembaraçada de quaisquer ônus e quite com todos os impostos, de acôrdo com os comprovantes que nêste ato exite. SEGUNDA — O prazo da locação será de três (3) anos, a contar da data da publicação do presente no Diário Oficial. TERCEIRA — O Prêço da locação é de NCr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais e iguais de NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, na sede da outorgada, mediante comprovante assinado peal outorgante locadora, ou por seu procurador devidamente constituido, depois do quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido. QUARTA A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias aos seus serviços, obrigando-se todavia, a repôr o imóvel alugado, finda a locação, nas condições em que lhe foi entregue, e com as benfeitorias que a êle houverem sido incorporadas, sem direito a qualquer indenização. QUINTA — Correrão por conta da outorgante locadora, as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos, ou aquelas que se realcionem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. SEXTA — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sôbre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante locadora, por sua conta correndo, outrossim, todo e qualquer ônus judicial ou extra-judicial decorrente de seu lançamento e cobrança. SÉTIMA — A outorgada locatária sòmente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuido expressamente, excluidos aqueles decorrentes de caso fortúito ou de fôrça maior. OITAVA — No caso de alienação do imóvel locado, a outorgante locadora obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos têrmos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente ser o mesmo respeitado em tôdas as suas cláusulas e condições. NONA — O presente contrato valerá para o outorgante locador como para os seus herdeiros e sucessores,ficando eleito e fôro da sede da outorgada locatária, para tôdas as questões que resultarem da aplicação do presente contrato. DÉCIMA — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do crédito consignado à Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas correntes, Elemento 3.1.0.0 — Despesas de custeio, Sub-elemento 3.1.3.0 — Serviços de terceiros, Rubrica 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio, atribuido à Unidade Orçamentária 4.16.06 — Departamento dos Correios e Telégrafos, e Orçamento Analítico do Sub-anexo 4.1600 — Ministério das Comunicações, da Lei n.º 5189, de 8 de dezembro de 1966, conforme distribuição de crédito feita à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará e de acôrdo com o Empenho de despesa n.º 907, de trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), do valor de NCr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) e nos exercícios seguintes à conta da dotação orçamentária para êsse fim destinada. DÉCIMA PRIMEIRA — O presente têrmo de contrato de locação será publicado na forma o prazo legais no Diário Oficial do Estado, estando isento de sêlo, por [illegible] E por estarem assim justos e contratados, foi mandado lavrar o presente têrmo de contrato de locação, o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Maria Romana Pessoa Fernandes — Postalista "16" e Maria Assunção Pontes Nascimento — Aux. Portaria "8'. Eu, Miriam Costa Lima Tavares — Oficial de administração "16", lavrei o presente têrmo de contrato de locação, em livro especialmente destinado a êste fim, na forma da lei, e o qual, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Ruth von Paumgartten — Chefe da Seção Econômica da Diretória Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, subscrevo e assino. ass.) Pedro Ivo Galvão — D. R. eventual. Raimundo Tavares de Castro (P. p. Proprietário) Ass.) Maria Romana Pessoa Fernandes — Post. "16" e Maria Assunção Pontes Nascimento — Aux. Port. "8". (Testemunhas).

Pela cópia **Maria Romana P. Fernandes** — Post. 16
Confere com o original **Mirian Costa Lima Tavares** — Of. adm "16"
Visto: **Ruth von Paungartten** — Chefe da Seção Econômica.
30/10/67 (NCr$ 60,00) T. n 20.489

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL E PROFISSIONAL SÃO JOSE' DE BOM JARDIM

CAPITULO 1.º — Da Denominação, Finalidade, Sede e Fôro.

Artigo 1.º — O Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim, fundado a 30 de Setembro de 1967, no Bairro de Bom Jardim, à Rua 31 de Março n.º 786, Fortaleza Estado do Ceará, é um Centro Social e Profissional de fins filantrópicos de caráter beneficen-

Lei 3533

CENTRO SOCIAL PROFISIONAL SÃO JOSÉ BOMJARDIM FORT.-CE.

te, da Assistência Social e de Assistência às crianças pobres e desamparadas, promover o estudo dos jovens, assistir aos velhinhos e mães pobres.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Centro Social poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais, os quais sejam: de amparo à criança sem estudo, creche, ambulatório infantil, ambulatório médico, serviço de orientação às mães pobres, anciãos, etc.

Art. 3.º — Tem sede e fôro no Bairro de Bom Jardim, Fortaleza, Estado do Ceará.

Capítulo 2.º — Da Administração

Art. 4.º — São sócios aqueles que sejam admitidos pela Assembléia Geral.

Art. 5.º — O Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim, é administrado pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 6.º — A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário, em Janeiro de cada ano, e em caráter extraordinário, sempre que o Presidente com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7.º — A Assembléia Geral é constituída:

a) pela Diretoria
b) pelos demais membros na forma do art. 4.º

Art. 8.º — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação com a presença, de no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação com qualquer número e delibera por maioria simples de votos.

Art. 9.º — Compete a Assembléia Geral:
a) eleger a Diretoria,
b) admitir e demitir sócios,
c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante,
d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10.º — Composição e atribuição da Diretoria:
a) é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiros e Conselho Fiscal.

Art. 11.º — Compete ao Presidente:
a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias,
b) representar o Centro Social e Profissional São José ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros,
c) endossar e emitir cheques de ordens bancárias.

Capítulo 3.º — Do Patrimônio Social

Art. 12.º — O Patrimônio Social será formado:
a) por donativos ou legados,
b) por rendas acaso proveniente de seus bens e serviços,
c) por subvencão dos podêres públicos, federal, estadual e municipal,
d) por seus bens, imóveis, móveis e semoventes, que possuam ou venham possuir,
e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

Capítulo 4.º — Disposições Gerais

Art. 13.º — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsdiàriamente pelas obrigações sociais do Centro.

Art. 14.º — O Centro não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes, não distribui vantagens ou benefícios sôbre qualquer título.

Art. 15.º — O Centro é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada com convocação favorável de 2/3 dos sócios ou por decisão judiciária.

Art. 16.º — Extinto o Centro por deliberação de Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a êle feitas, serão destinados a uma Sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Lourival Bezerra — Presidente

Raimundo N. B. de Oliveira — Secretário

1-1 NCr$ 45,00 — Talão n. 20.463

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇAO NO ESTADO DO CEARA

Contrato de Locação do imóvel constituído pelo prédio localizado à rua Sete de Setembro, n.º 2103, na Cidade de de Cascavel, Estado do Ceará, que, entre si, fazem FRANCISCO ALDEMIR DUARTE, como Locador, e a UNIÃO FEDERAL, como Locatária.

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e sessenta e sete, (1967) na Delegacia Regional de Arrecadação, no Estado do Ceará, na rua Senador Pompeu n.º 648, em Fortaleza, Estado do Ceará, de um lado, o Sr. FRANCISCO ALDEMIR DUARTE, adiante denominado simplesmente Locador — brasileiro, casado, industriário, carteira de identidade n.º 66154 — Ce., residente na rua Joaquim Nabuco n. 2448, nesta Cidade, e do outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Sr. Audízio Mosca de Carvalho, Delegado Regional da 3.a Região, no uso da atribuição que lhe confere o número 6, do artigo 29, do Decreto n.º 55771, de 19 de fevereiro de 1965, resolveram essas partes na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n.º 15783, de 8 de novembro de 1922) dos Decretos-leis n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei 4864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiàriamente, com as da Lei 4494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante às seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta prèviamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, do Estado do Ceará, ex-vi do art. 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do sr. Delegado Fiscal do Tesouro Na-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 56/68
AO PROJETO DE LEI Nº 93/68

27/6/68

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim e dá outras providências".

O projeto está instruído com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

É dos mais justos o objetivo da medida pleitcada. O Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim é uma entidade de fins filantrópicos de caráter beneficente, de assistência social e de assistência às crianças pobres e desamparadas.

Manifestamo-nos, em tais condições, pela aprovação do projeto, a fim de que, com o reconhecimento da utilidade pública a entidade tenha condição legal para que os recursos na municipalidade estejam a seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1968

José Barros de Alencar — PRESIDENTE

[illegible] — SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM FUNÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/68:

Aprovada.
Em 28-6-68

Considera de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José do Bom Jardim de fins filantrópicos de carater beneficente, com sêde e fôro nesta Capital, no bairro de Bom Jardim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1968.

José Borges — PRESIDENTE

[illegible] — SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

Of. nº 1064/68

Fortaleza, 2 de julho de 1968.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Centro Social e Profissional São José de Bom Jardim e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA